



CONTRATO nº 08/2016
Concorrência nº 01/2015
Processo Licitatório nº 23415.000237/2014-28

O presente contrato objetiva a concessão onerosa de uso de espaço físico, em formato de quiosque, pertencente ao IF SERTÃO PE, para a exploração dos serviços de fotocópia e correlatos, figurando, de um lado, como concedente, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como concessionária, a empresa MAGALHÃES LEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fones (87) 2101.4300 / 2101.4356, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONCEDENTE, e do outro lado, a empresa - MAGALHÃES LEAL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.749/0001-67, estabelecida na Rua Tomás Guimarães, s/n – condomínio Aeroporto – CEP 48970-000, cidade de Senhor do Bonfim – BA, no presente ato, representada pelo Sr. Waltercio Magalhães Leal, titular do RG nº 382574249 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 404.089.815-04, o qual desempenha na empresa o cargo de Representante Legal, denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme processo, no alto enumerado, sujeitando-se às disposições da Lei 8.666/93, suas atualizações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão onerosa de uso de espaço físico, em formato de quiosque, pertencente ao IF SERTÃO PE, para a exploração dos serviços de fotocópias e correlatos incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as especificações técnicas constantes do projeto básico.

1.2 O presente contrato vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONCESSÃO

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, até o 5º dia útil, do mês subsequente, ao que foi utilizado o espaço físico, o valor mensal de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**.

2.2 Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço;

2.3 A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pela CONCESSIONÁRIA, far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de mercado);

2.4 A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor da Concessão;

2.4.1. A CONCEDENTE poderá rever, a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

2.5 Toda a despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.6 Os valores correspondentes a esta cláusula, na qual refere-se à CONCESSÃO DE USO, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DA UNIÃO, através de GRU emitida pelo setor de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A CONCESSIONÁRIA, obriga-se:

3.1.1 – Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

3.1.2 – Manter o espaço objeto do contrato, em perfeito estado de conservação, segurança higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

3.1.3 – Solicitar prévia autorização, por escrito, a CONCEDENTE para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para o IF-Sertão Campús Petrolina.

3.1.4 – Atender por sua conta, risco e responsabilidades, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

3.1.5 – Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.

3.1.6 – Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por

expressa autorização da CONCEDENTE;

3.1.7 – Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos equipamentos;

3.1.8 – Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à CONCEDENTE, uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

3.1.9 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da CONCEDENTE;

3.1.10 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário compatível com o funcionamento do Campus;

3.1.11 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

3.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda a:

3.2.1 Responder pela manutenção das instalações do espaço, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

3.2.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.2.3 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação (RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente da CONCEDENTE;

3.2.4 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

4.1.2. Fornecer energia elétrica;

4.1.3. Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel;

4.2 Fornecer água;

4.3 Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;

4.4 Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

4.5 Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas;

4.6 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal, a ser designado pela CONCEDENTE, que terá as seguintes funções:

5.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93);

5.1.2 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

5.1.3 Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato;

5.1.4 Anotar todas as queixas para serem examinadas;

5.1.5 Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;

5.1.6 Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades;

5.1.7 Verificar a qualidade dos serviços prestados;

5.1.8 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;

5.2 A Fiscalização se efetivará por servidor efetivo, designada pela CONCEDENTE;

5.2.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08;

5.2.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

5.2.3. A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 15.02.2016** podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, a cargo da CONCEDENTE;

6.2. Nas prorrogações, as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM SEGUIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Deverá a CONCESSIONÁRIA:

7.1.1 Realizar a coleta seletiva do lixo tais como: plástico, papel e vidro;

- 7.1.2 Disponibilizar na área do quiosque, coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;
- 7.1.3 utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;
- 7.1.4 Fazer o uso da água, quando for o caso, de forma consciente, visando a economia no consumo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

8.1 – Preços dos Produtos:

8.1.1. Os preços dos serviços devem ser afixados em tabela visível e não poderão exceder os praticados nos estabelecimentos próximos da sede da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

9.1 Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS

10.1 As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências do quiosque e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo ser retirado no momento de sua desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (dez por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
- d) Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com



Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.

- e) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior
- g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- h) A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
- i) Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenadoria de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei n 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- j) Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.
- k) A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.
- l) A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.
- m) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

4.3

11.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF;

11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração;

11.4 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

12.3 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93:

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E QUIPAMENTOS

14.1 Ao final do contrato, o CONCESSIONÁRIO deve restituir o espaço físico, juntamente com os equipamentos, eventualmente disponibilizados, em perfeito estado de uso, sem

que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, consoante determinação do parágrafo único do art. 60, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Petrolina-PE, 2 de fevereiro de 2016.



FABIANO DE ALMEIDA MARINHO

Representante da CONCEDENTE



WALTERCIO MAGALHÃES LEAL

Representante da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome Completo

EDUARDO ARAUJO PEREIRA

RG n.º

2921362 SD) PE

CPF n.º

991152114-34

Ass:



Nome Completo

Marcelo Milton Rodrigues Farias

RG n.º

3.138.875

CPF n.º

046.241.253-98

Ass:

